

Frente para a Rua 01.....45,00m
 Fundo, confrontando com a Área Pública Municipal 01.....62,77m
 Lado direito, confrontando com a Chácara 04.....30,00m+13,50m+13,14m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua 07.....39,10m
 Pela linha de chanfrado.....7,07m

Área Pública Municipal APM-01 - Parque Urbano Ambiental do Programa Macambira Anicuns Área 4.072,34m²

Frente para a Rua 07.....65,90m
 Fundo, confrontando com a Chácara 04.....41,27m
 Lado direito, confrontando com a Chácara 05.....62,77m
 Lado esquerdo, confrontando com a sinuosidade do antigo leito do Ribeirão Anicuns.

Art. 2º A Área Pública Municipal 01 - APM-01, descrita e caracterizada no artigo anterior, deverá ser transferida ao patrimônio do Município de Goiânia, categorizada como bem de uso comum do povo, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 3º Fica permitida, em contrapartida à doação, a transferência de 0,5 (meia) vez a área doada pela Consciente Construtora e Incorporadora Ltda., além do coeficiente de aproveitamento relativo ao Lote 03/05/07/12, da Quadra 99, situado à Rua 22, esquina com a Rua 243, Setor Leste Universitário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2006.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1457,
 DE 28 DE JULHO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, art. 55, II, da Lei Municipal nº 31, de 29 de dezembro de 1994; Decreto nº 1.569, de 07 de junho de 1995, e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como considerando o contido no Processo nº 2.692.755-2/2005, de interesse da **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Jurídica do Remanejamento das quadras 01, 02 e 03, do "Parque Eldorado Oeste Extensão", neste ato instituído e delimitado como Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), com área total de 58.690,91m² (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa vírgula noventa e um metros quadrados), localizada na

Região Oeste, de iniciativa do Poder Público Municipal, através da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, de acordo com a planta urbanística, memorial descritivo, listagem dos lotes, usos, índices e demais parâmetros urbanísticos determinados.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

1. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Número de lotes: 145 = 34.261,92m² = 58,377%
 Vias de canalização de tráfego: 15.622,90m² = 26,619%
 Áreas institucionais: 8.806,09m² = 15,004%
 Área total: 58.690,91m² = 100,000%

2. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM-01 - ZPA-IV - Bosque = 1.401,33m²

Frente para a Rua ELO-15 = 97,923m + 06,63m
 Fundo para terras pertencentes a Leonida Graziani = 120,41m
 Lado esquerdo para a Área Pública Municipal - Bosque = 40,13m

APM-02 - ZPA-IV - Creche = 4.402,28m²

Frente para a Rua ELO-44 = 86,11m
 Fundo para a Rua ELO-46 = 57,34m
 Lado direito para a APM-03 - Praça/Parque Infantil = 53,40m
 Lado esquerdo para a Rua ELO-15 = 28,69m + 13,709m
 1º chanfrado para a Rua ELO-46 com a Rua ELO-15 = 16,794m
 2º chanfrado para a Rua ELO-15 com a Rua ELO-44 = 14,381m

APM-03 - ZPA-IV - Praça / Parque Infantil = 3.002,48m²

Frente para a Rua ELO-44 = 51,70m
 Fundo para a Rua ELO-46 = 51,70m
 Lado direito para a Rua ELO-47 = 43,40m
 Lado esquerdo para a APM-02 - Creche = 53,40m
 1º chanfrado para a Rua ELO-46 com a Rua ELO-47 = 07,07m
 2º chanfrado para a Rua ELO-44 com a Rua ELO-47 = 07,07m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, ao loteamento denominado Setor "Parque Eldorado Oeste Extensão" fica determinada a seguinte zona de uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade, compreendendo todas as quadras e lotes do parcelamento.

Art. 4º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Poder Público Municipal, por seus órgãos envolvidos.

Art. 5º As plantas do Projeto de Urbanização, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2006.

IRIS REZENDE
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS